

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Câmara dos Deputados

Plenário:

Terça-feira (31/05/2022), às 14h

Quarta-feira (01/06/2022), às 14h

Quinta-feira (02/06/2022), às 09h

[Pauta Completa](#)

PL 2484/2021 - Obriga alteração em rótulos (*Req. de Urgência*)

Autor do requerimento: Dep. Antonio Brito (PSD/BA) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: **CONTRÁRIO**

O projeto obriga a inclusão do símbolo “Grão Cruzado” na parte da frente das embalagens dos alimentos sem glúten. Contudo, sabe-se que em decorrência da ampliação do mercado comercial, as relações entre as empresas e o mercado consumidor tem trabalhado ativamente, a fim de minimizar possíveis conflitos, entre a classe mais vulnerável.

Deve-se ressaltar que desde 2003, de acordo com a Lei 10674/2003 alimentos industrializados devem informar presença de glúten ou traços de glúten. Além disso, a Anvisa regula rotulagem de produtos alergênicos, desde de 2015 (RDC 26/15), agência essa que, junto ao Conselho Federal de Nutrição e Federação Nacional das Associações dos Celíacos do Brasil, afirmaram em audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor em setembro de 2021, que PL não é demanda do setor que ele não endereça nenhum problema regulatório.

Como consequência, mudanças dessa magnitude nos rótulos de alimentos podem acarretar em um custo estimado de R\$ 34 bilhões, em um momento crítico de inflação de

LIVRE MERCADO EM PAUTA

alimentos. Além disso, a norma também entraria em discordância com regras de comércio internacional, podendo o Brasil ser acusado de criar barreiras não tarifárias ao comércio.

PLP 178/2021 - Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (Req. de Urgência)

Autor do requerimento: Dep. Efraim Filho (UNIÃO/PB) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, cria a Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e) e a Declaração Fiscal Digital (DFD).

Atualmente, há um excesso de legislações existentes sobre as obrigações tributárias acessórias e o projeto trará benefícios de uma legislação de caráter nacional.

Com a padronização de sistemas e processos, a tendência é que os procedimentos sejam otimizados, gerando redução de custos e desburocratização de forma geral, melhorando o ambiente de negócios e reduzindo o Custo Brasil consideravelmente.

PLP 151/2019 - Altera a Lei para regulamentar a Empresa Simples de Crédito (ESC) e instituir o Inova Simples (Req. de Urgência)

Autor do requerimento: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO AO PRINCIPAL E FAVORÁVEL AO PLP 200/2019 (APENSADO)

O Inova Simples, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, é o regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes

LIVRE MERCADO EM PAUTA

indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda, até o limite fixado para MEI.

Diante disso, o PLP 151/2019 que visa regulamentar a Empresa Simples de Crédito (ESC), objetiva criar uma infraestrutura legal que tenha como efeito estimular a disponibilidade de crédito, de modo a incentivar pessoas físicas, isoladamente ou em sociedade, a disponibilizar recursos próprios para o fomento das atividades das micro e pequenas empresas, suprimindo uma demanda hoje não explorada de forma suficientemente adequada pelos grandes bancos.

Contudo, em razão da complexidade quanto à centralidade do objetivo do PLP 151/2019. A FPLM, é favorável a um de seus apensados, o PLP 200/2019, que visa **ampliar** o escopo de atuação da Empresa Simples de Crédito. Dessa maneira, a intenção é aumentar a oferta de crédito para a população e facilitar a abertura de empresas que possam atuar nesse segmento.

PL 1774/2019 - Autoriza os supermercados e estabelecimentos similares a comercializarem medicamentos isentos de prescrição (*Req. de Urgência*)

Autor do requerimento: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto autoriza os supermercados a comercializar medicamentos que dispensam a necessidade de receita médica, facilitando o acesso da população aos medicamentos. Tal medida, irá gerar benefícios diretamente ao consumidor final, uma vez que a população ganharia muito com essa mudança, não somente atacadistas, distribuidores e varejistas. Ou seja, remédios que hoje apenas drogarias podem comercializar, poderiam ser ampliados a outros estabelecimentos. Além disso, sabemos que, quando há maior oferta, a tendência é que a disputa se dê pelo menor preço, sendo este o maior benefício para o consumidor.

Os Medicamentos Isentos de Prescrição – MIPs promovem a prevenção e evitam a sobrecarga dos serviços públicos de saúde. Para cada 1 real gasto com os MIPs são

LIVRE MERCADO EM PAUTA

economizados 7 reais com o sistema de saúde. Por isso, ampliar sua venda é uma pauta social de grande valor para o país, pois trata-se de uma oportunidade de dar maior acessibilidade aos MIPs, tanto financeira quanto geográfica, para a população brasileira.

MPV 1095/2021 - Revogação de dispositivos de tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL, com ressalva

A Medida Provisória tem como objetivo revogar o regime especial de tributação de PIS/COFINS e PIS/COFINS Importação relativos à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas. O Executivo justifica a revogação do benefício, que foi instituído nos anos de 2012 e 2013, pelo fato dele já ter perdurado o tempo suficiente para cumprir o objetivo de fomento à respectiva atividade econômica.

No geral, somos favoráveis à extinção dos benefícios fiscais, mas há nesta MP uma preocupação quanto à segurança jurídica tendo em vista que já foi votada uma lei neste sentido, há menos de um ano, garantindo que o benefício fosse finalizado em 2025. Considerando que a matéria vai no sentido correto de acabar com benefícios fiscais, nos posicionamos favoravelmente à MP, com a ressalva de que é necessário garantir a segurança jurídica por meio de um período de transição.

MPV 1100/2022 - Ajustes na cobrança das contribuições PIS/Pasep e Cofins

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Ao sancionar a Lei 4.292/2022, o Presidente da República vetou artigos que diziam respeito à possibilidade de o produtor de etanol negociar produtos diretamente com o varejo. Com o objetivo de regulamentar o tema, a MP 1100/2022, abre o mercado para que cooperativas, produtores e empresas comercializadoras e importadoras, atuem diretamente na venda do etanol aos distribuidores, postos de combustíveis, transportador-revendedor-retalhista (TRR) e mercado externo, dispensando a intermediação de uma empresa distribuidora.

Por compreender que a medida altera a situação atual e retira da cadeia um intermediário, somos favoráveis à proposta.

PL 4188/2021 - Novo Marco Legal das Garantias

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. João Maia (PL/RN)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A medida objetiva facilitar a utilização de garantias por meio do serviço de gestão especializada de instrumentos de garantias móveis e imóveis, que será realizado por Instituições Gestoras de Garantia – IGG e regulado pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. Estimam-se ganhos potenciais de escala e de escopo desse serviço, tornando mais eficiente o uso de garantias no processo de concessão de crédito, com expectativa de melhora nas condições e termos para os tomadores.

Consideramos que o instrumento tem o potencial de estimular a redução das taxas de juros, elevar o número de alternativas de crédito e diminuir os custos operacionais para as instituições financeiras, projetando a expectativa de um aumento da eficiência e uma redução de barreiras à entrada no mercado de crédito. Como consequência, acreditamos na redução do conflito de interesses, pois a existência de entidades distintas, uma que gere a garantia e outra que a utiliza para suprir o crédito concedido, tem a capacidade de reduzir os conflitos de interesses entre as atividades de concessão de crédito e de avaliação e cobrança de garantias vinculadas às operações.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

O projeto é uma das prioridades da pasta econômica, pois estabelece um marco legal para o uso de garantias destinadas à obtenção de crédito no país. Com isso, novas opções de crédito serão observadas, ampliando o mercado e suas possibilidades. Dessa forma, somos favoráveis à matéria.

PLP 17/2022 - Código de defesa do pagador de impostos

Autor: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O código de defesa do pagador de impostos é uma proteção e criação de direitos ao pagador de impostos, com o objetivo de conter os abusos de autoridade da Receita Federal. Desde a estipulação dos padrões do nosso sistema tributário, observa-se a lógica de se privilegiar o Estado em detrimento do contribuinte, que é quem o sustenta. O que se pretende com o projeto não é inverter essa lógica, apenas repará-la, com vistas à coibição de abusos e retoques e inserções pontuais em nossas normas pátrias. Dentre os principais pontos do projeto, estão:

Marco legal para a instituição de taxas e tributos: hoje não há nenhuma restrição à imposição de taxas pelo Poder Público, podendo apresentar uma série de taxas, sem comprovação de necessidade e sem dar satisfação para a população. Com o código, um estudo deverá ser apresentado pelo Estado; **Boa-fé do contribuinte na interação com a Fazenda Pública:** o clima entre fisco e pagador de imposto é péssimo e o projeto pretende estabelecer a boa-fé do contribuinte e o clima de cordialidade e colaboração entre receita e pagador de imposto; **Autuação do contribuinte depende de análise da defesa prévia deste:** cancelamento de CNPJ por parte da Fazenda Pública apenas com autorização; **Proporcionalidade na responsabilidade tributária** de ser inadimplente, sendo proporcional à participação na situação que gerou o tributo; **A responsabilidade de terceiros às obrigações tributárias será solidária:** com o Código, para a Receita Federal poderá cobrar de um subsidiário de uma empresa, ela primeiro precisa constatar que o

LIVRE MERCADO EM PAUTA

primeiro sócio inadimplente que foi cobrado estava na impossibilidade de pagar. Apenas após isso ela poderá cobrar de outro subsidiário; **SELIC aos créditos do pagador de impostos:** reajuste de crédito tributário pela SELIC; um dos motivos pelos quais a Fazenda tem superpoderes é a blindagem total dos servidores da Fazenda, que podem abusar do pagador de impostos e nada acontece com eles. No projeto, existem várias hipóteses de **punição ao servidor que abusar do pagador de impostos.**

Além disso, o projeto garante a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica, considerando, também, os princípios da Liberdade Empresarial.

Senado Federal

Plenário:

Terça-feira (31/05/2022), às 14h

Quinta-feira (02/06/2022), às 10h

[Pauta Completa](#)

PEC 11/2022 - Institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

Autor: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Sen. Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

Recentemente foi aprovado o PL n. 2564/2020 que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, contudo, o projeto recebeu inúmeras críticas por conter vício de iniciativa e também por não prever a fonte de financiamento para o pagamento do piso. Nesse contexto, foi apresentada a PEC 11/2022 que tem como objetivo trazer segurança jurídica ao projeto

LIVRE MERCADO EM PAUTA

de lei aprovado pelo Congresso e assim garantir o pagamento do piso salarial aos enfermeiros.

Acreditamos que a valorização de uma profissão não se dá pela instituição de um piso salarial. Pelo contrário, a consequência de se fixar um piso nacional para a enfermagem será o desemprego e mais inflação. Considerando que diversas atividades de enfermagem são exclusivas entre seus profissionais, os custos da saúde privada serão elevados e repassados aos consumidores em um momento em que a população já é sacrificada com os efeitos econômicos da pandemia.

Com estimativa de impacto de mais de R\$ 16 bilhões, a proposta pode ainda colocar em risco o funcionamento dos serviços de saúde no Brasil. Vale lembrar que a dificuldade de manter os salários estabelecidos poderá implicar no fechamento de hospitais inteiros, sobrecarregando ainda mais o setor público que, por sua vez, também precisará demitir funcionários, reduzir o número de leitos oferecidos à população e encerrar programas por falta de financiamento, conforme nota apresentada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

PL 2486/2021 - Altera a Lei que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

Proposto pelo Executivo, o projeto tem como objetivo trazer segurança jurídica, uma vez que a atual legislação que trata dos Conselhos de Educação Física possui vício de iniciativa e foi questionada no STF pois foi proposta pelo Congresso e não pelo Presidente da República.

Contudo, consideramos que projetos que visam regulamentar profissões, instituir reservas de mercado e que reforçam os poderes dos conselhos profissionais são extremamente prejudiciais e violam o direito constitucional ao livre exercício da profissão.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Acreditamos que a fiscalização e tributação das atividades de uma determinada categoria não deveria ser feito por conselhos. A obrigatoriedade de filiação e contribuição a estes órgãos por parte dos profissionais para exercício da profissão, além de ser uma afronta à liberdade de associação, torna o processo burocrático e ineficiente.